

RESOLUÇÃO Nº 11/2022

Estabelece o Regimento Interno do Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial (CFDT) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB, bem como suas alterações trazidas pela Resolução nº 16/ 2020;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução nº 22/2021 do CONSUNI que estatui o Regimento Geral da UFSB.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 32/2019 do CONSUNI, que dispõe sobre a criação do Centro de Formação em Ciências e Desenvolvimento Territorial – CFCDT no Campus Paulo Freire – CPF.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSUNI n. 06/2020, que altera o nome do Centro de Formação em Ciências e Desenvolvimento Territorial para Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial – CFDT.

CONSIDERANDO as deliberações da reunião extraordinária de Congregação do CFDT realizada no dia 05 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO as deliberações em reunião extraordinária realizada no dia 03 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial da UFSB.

Art. 2º O Regimento encontra-se anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 09 de junho de 2022


FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR

Reitoria

CENTRO DE FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II	3
DOS OBJETIVOS DO CFDT	3
CAPÍTULO I	3
DA DEFINIÇÃO E PERFIL GERAL DO CFDT.....	3
CAPÍTULO II.....	4
DAS ATRIBUIÇÕES DO CFDT	4
CAPÍTULO III	4
DA CONSTITUIÇÃO DO CFDT	4
TÍTULO III.....	5
DA ORGANIZAÇÃO DO CFDT	5
CAPÍTULO I	5
DA CONGREGAÇÃO DO CFDT	5
CAPÍTULO II.....	8
DO DECANATO DO CFDT.....	8
CAPÍTULO III	9
DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE DECANA(O) E VICE-DECANA(O) DO CFDT	9
CAPÍTULO IV.....	9
DOS COLEGIADOS DE CURSO	9
CAPÍTULO V	11
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CFDT	11
CAPÍTULO VI.....	11
DO CORPO DOCENTE DO CFDT	11
CAPÍTULO VII.....	12
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO.....	12
CAPÍTULO VIII.....	12
DO CORPO DISCENTE DO CFDT	12
CAPÍTULO IX.....	13
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CFDT	13
CAPÍTULO X	14
DOS RECURSOS E RECONSIDERAÇÕES	14
CAPÍTULO XI.....	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	15

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial (CFDT), Unidade situada no Campus Paulo Freire da Universidade Federal do Sul da Bahia, regulando, outrossim, órgãos e instâncias internas ao referido Centro.

Parágrafo único Normas e disposições internas poderão complementar o disposto neste Regimento, desde que em consonância com as suas diretrizes, com a legislação em vigor e com o Estatuto e Regimento Geral da UFSB.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CFDT

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E PERFIL GERAL DO CFDT

Art. 2º O Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial (CFDT) é Unidade Acadêmica vinculada à Universidade Federal do Sul da Bahia, inserindo-se, como tal, na sua estrutura acadêmica e administrativa.

§ 1º Possuindo natureza de Unidade Acadêmica, o CFDT conceitua-se como descrito no Artigo 90 do Regimento Geral da UFSB, a saber, “Unidade Acadêmica é órgão de gestão acadêmica responsável pela execução das atividades de planejamento, coordenação, orientação, ensino, pesquisa, extensão e outras correlatas, sempre com a participação do seu quadro de lotação docente. Também é da sua responsabilidade o planejamento e o acompanhamento das atividades acadêmicas desenvolvidas pelos(as) discentes pertencentes aos cursos de graduação e pós-graduação lotadas(os) na Unidade”.

§ 2º A expressão Unidade Acadêmica – com natureza estatuída no Regimento Geral da UFSB – coincide com o termo Unidade Universitária inscrito em outras normativas da UFSB, como, por exemplo, nas Resoluções 32/ 2019 e 06/ 2020.

Art. 3º O Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial abrange oferta de cursos em áreas de conhecimento voltadas ao desenvolvimento de perfil cidadão, acadêmico e profissional qualificado para atuar nas áreas voltadas ao desenvolvimento territorial, a partir dos valores da inclusão social e da sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único Os objetivos, princípios e valores do CFDT se colocam em consonância com o que determinam a Carta de Fundação, o Estatuto e o Regimento Geral da UFSB, os quais se registram, de forma abreviada, na sequência:

- I- Integração e inclusão social;
- II- Eficiência acadêmica;
- III- Compromisso com a educação básica;
- IV- Promoção do desenvolvimento territorial e regional;
- V- Produção de relações social e ambientalmente sustentáveis.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CFDT

Art. 4º Além do definido até aqui, são atribuições do CFDT:

I- Construir e difundir conhecimentos no campo interdisciplinar do desenvolvimento territorial e nas áreas específicas dele derivadas, realizando essa tarefa mediante as seguintes ações:

- a) oferta de cursos de graduação;
- b) oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- c) Realização de pesquisa e inovação vinculadas aos seus cursos em todos os níveis e com envolvimento da comunidade interna e externa;
- d) Promoção de ações de extensão para e com a comunidade atendida pelo Centro de Formação e em articulação com as atividades de ensino e pesquisa;
- e) Promoção de atividades de educação continuada e serviços de consultoria;

II- Pronunciar-se sobre questões relevantes para a sociedade;

III- Promover a constante qualificação dos serviços prestados à sociedade;

IV- Proporcionar a permanente qualificação do seu corpo de servidores;

V- Implementar e manter parcerias com instituições e atores sociais, nos âmbitos regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO CFDT

Art. 5º O Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial – CFDT integrará cursos de primeiro, segundo e terceiro ciclos do Campus Paulo Freire, sendo regido pelo Estatuto, Regimento Geral, Regimento Interno do CFDT e normativas específicas da UFSB quanto às diretrizes das suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único As propostas de inserção ou atualização de cursos se darão em conformidade com resolução que dispõe sobre a criação, elaboração e reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos da UFSB, levando em consideração o perfil acadêmico do CFDT.

Art. 6º As atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão deverão se organizar a partir do funcionamento do campus, articuladas aos interesses, às demandas e às possibilidades de atuação do Centro de Formação.

Art. 7º O Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial (CFDT) configura-se como Unidade Gestora Executora, cabendo-lhe realizar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, cujo titular estará sujeito à tomada de contas anual.

Art. 8º A gestão acadêmica do Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial – CFDT será exercida pelos seguintes órgãos

I- Congregação;

II- Decanato;

III- Colegiados de cursos de graduação e de programas de pós-graduação;

§ 1º Contemplando princípio estatutário da gestão democrática, os atos de gestão do CFDT – em seus órgãos colegiados e executivos – devem observar os seguintes aspectos:

- I- Eficiência acadêmica, administrativa e ambiental;
- II- Transparência, observando a publicização de atos e informações;
- III- Planejamento e avaliação continuada de atividades.

§ 2º Outros órgãos colegiados podem ser formados no âmbito da estrutura do CFDT para fins específicos e regulados por normativa consentânea.

Art. 9º O Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial compartilhará funções administrativas e acadêmicas com as demais unidades do campus, assim como com a Coordenação de Campus, possuindo representatividade na Comissão Gestora do Campus, sendo esta regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSB e Regimento Interno próprio.

Parágrafo único As demandas de apoio administrativo seguirão as determinações feitas em resolução, sendo atendidas pela Coordenação de Apoio Administrativo do Campus Paulo Freire.

Art. 10. A comunidade acadêmica do CFDT constitui-se segundo o que determina o Estatuto da UFSB, sendo formada por comunidade interna (comunidade universitária) e externa (comunidade universitária expandida).

§ 1º Por comunidade interna ou comunidade universitária propriamente dita compreendem-se os corpos docente, discente e de servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAE) que atuam ou prestam serviços na Unidade Acadêmica;

§ 2º Compõem a comunidade externa ou comunidade universitária expandida ex-alunos(as), membros(as) da sociedade em seus diversos segmentos, os conjuntos de relações dos(as) docentes, discentes e corpo técnico e suas coletividades (família, amigos, agrupamentos sociais, políticos, culturais, religiosos e similares);

§ 3º A comunidade universitária deverá respeitar saberes e valores materiais e imateriais da comunidade acadêmica expandida, promovendo o diálogo entre as culturas, para uma educação com responsabilidade social e ambiental.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CFDT

CAPÍTULO I DA CONGREGAÇÃO DO CFDT

Art. 11. A Congregação constitui instância máxima de deliberação sobre assuntos acadêmicos no âmbito da Unidade Acadêmica.

Art. 12. Integram a Congregação do CFDT:

- I. Decana/o;
- II. Vice-Decano/a;

- III. Coordenadoras/es de Colegiados de Cursos ofertados pela Unidade Acadêmica;
- IV. Representantes dos servidores docentes;
- V. Representantes dos servidores técnico-administrativos;
- VI. Representantes estudantis;
- VII. Representante da Comunidade regional;
- VIII. Coordenadores de programas ou núcleos integrados de ensino, pesquisa e extensão vinculados à Unidade Acadêmica;

§ 1º Para cada membro/a da Congregação haverá um/a suplente, que assumirá a vaga em caso de impedimento do titular, com exceção dos membros/as dos Incisos I e II (que não terão suplentes).

§ 2º A proporção de membros das diversas categorias na Congregação respeitará o que prevê a legislação em vigor no país.

§ 3º Os/As representantes previstos/as nos incisos IV ao VI terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução, e serão escolhidos/as por seus pares.

§ 4º O representante da comunidade regional (a que se refere o inciso VII do *caput*) será indicado por órgãos colegiados de representação do território de abrangência da Unidade Acadêmica e terá mandato de dois anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 5º Os órgãos a que se refere o inciso VIII serão instituídos por resolução geral da UFSB, através da qual sua natureza, status e características serão definidos, assim como serão regulamentados por regimento interno específico de tais órgãos.

Art. 13. Compete à Congregação do CFDT

I- Aprovar:

a) O Planejamento Acadêmico Anual dos cursos e programas de ensino-aprendizagem da Unidade Acadêmica, a partir das propostas encaminhadas pelos colegiados de curso desta Unidade;

i- O Planejamento Acadêmico Anual será definido no âmbito da Congregação do CFDT – em articulação com os colegiados dos cursos a ela vinculados – até o último quadrimestre do ano acadêmico imediatamente anterior;

ii- Por Planejamento Acadêmico Anual entende-se não somente a disposição de componentes curriculares por horário e indicação de alocação docente, mas também a previsão de atividades extraclasse envolvendo um ou mais componentes curriculares.

iii- O Planejamento Acadêmico Anual que compete ao CFDT deve ser feito em articulação com as outras Unidades Acadêmicas do campus, tendo em vista coincidentes demandas por docentes e a possibilidade de compartilhamento de atividades acadêmicas.

b) O Plano Interno de Pesquisa, com periodicidade quadrienal, conforme a Política Institucional de Pesquisa;

c) Atos normativos referentes ao funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas internas e externas;

d) As propostas relacionadas à criação ou alteração de programas ou núcleos integrados de ensino, pesquisa e extensão vinculados à Unidade Acadêmica;

e) A composição de comissões e bancas examinadoras de concursos de seleção docente e de avaliação de desempenho e de progressão de servidoras(es), na forma estabelecida em normas

internas e no Regimento Geral;

f) Os pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Unidade Acadêmica;

g) A proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, com acompanhamento constante de sua execução;

h) O relatório anual e a prestação de contas da gestão da Unidade Acadêmica.

i- Os relatórios anuais e de prestação de contas aqui referidos devem ser feitos de forma circunstanciada e apresentados na última sessão ordinária do ano, devendo ser submetido a relatoria e aprovação dos pares da Congregação.

ii- Se, por motivo de força maior, não for possível apresentar os relatórios e prestações de contas na última sessão ordinária do ano, convocar-se-á reunião extraordinária para contemplar a pauta, a qual deve incidir no mesmo mês da diretriz inicial.

i) O Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica (PDU), de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de planejamento da instituição, refletindo o plano de ação dos objetivos estratégicos contidos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSB.

II- Deliberar sobre:

a) As propostas de criação, extinção, desmembramento, fusão ou alteração de Cursos de Graduação e Pós-Graduação próprios ou vinculados à Unidade Acadêmica, a serem submetidos ao CONSUNI;

i- As propostas de criação de cursos regulam-se por resoluções próprias do CONSUNI, devendo-se observar os requisitos e trâmites ali propostos, destacando-se o papel da Congregação da Unidade Acadêmica na deliberação sobre o prosseguimento ou não do processo.

ii- As propostas de criação, extinção, fusão ou desmembramento de cursos vinculados ao CFDT devem se basear em pesquisa com consistente base quantitativa e qualitativa, que leve em consideração o estudo da demanda regional, o histórico de ingresso no curso e a sua taxa de evasão, desde a sua criação até período da proposta, bem como metodologias adicionais;

b) A criação, extinção e alteração de cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* (Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização e Extensão) no âmbito da Unidade Acadêmica ou a ela vinculados, a serem submetidos ao CONSUNI, sendo que os ditames contidos nas alíneas *a* e *b* do inciso anterior (I) servem para regular os processos descritos no presente inciso;

c) O controle e o acompanhamento da qualidade técnico-científica dos projetos de pesquisa aprovados no âmbito da Unidade Acadêmica

III- Supervisionar atividades dos Colegiados de Cursos no âmbito da Unidade Acadêmica;

IV- Organizar o processo eleitoral para escolha de Decano/a e Vice-Decano/a, bem como das(os) demais membras(os) da Congregação, observado o disposto em resoluções próprias e em normas pertinentes;

V- Elaborar ou alterar o Regimento Interno da Unidade Acadêmica, submetendo-o à aprovação do CONSUNI;

VI- Praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;

VII- Julgar recursos que lhes forem interpostos.

VIII- Organizar o fluxo de capacitação dos docentes vinculados à Unidade Acadêmica, em

conformidade com a política de desenvolvimento de pessoas da instituição e com a legislação em vigor.

IX- Elaborar o Plano Anual de Contratação (PAC) da Unidade Acadêmica, de acordo com as normas em vigor.

X- As reuniões da Congregação do CFDT terão periodicidade mensal durante o quadrimestre letivo, ou extraordinariamente, mediante justificadas razões, seguindo os procedimentos estabelecidos para o funcionamento dos órgãos colegiados da UFSB neste Regimento, no Regimento Geral da UFSB e em normas específicas.

XI- O decanato deve submeter à aprovação da Congregação proposta de calendário de reuniões ordinária para o ano acadêmico, a ser apreciada na última reunião do período anterior.

CAPÍTULO II DO DECANATO DO CFDT

Art. 14. Decanato é o órgão executivo de gestão acadêmica da Unidade Acadêmica, sendo integrado da maneira discriminada a seguir:

- I. Decano(a);
- II. Vice-decano(a)

Art. 15. O mandato da(o) decana(o) e da(o) vice-decana(o) será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art. 16. Compete ao Decanato exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras correlatas à sua área de atuação:

- I. Implementar deliberações da Congregação;
- II. Organizar e acompanhar atividades acadêmicas no âmbito da Unidade;
- III. Apoiar os Colegiados de Curso na execução de atividades e no cumprimento de metas previstas no Planejamento Acadêmico Anual;
- IV. Supervisionar as instâncias e órgãos de gestão acadêmica na execução das atividades, atos e serviços no âmbito da Unidade Acadêmica;
- V. Acompanhar e avaliar o processo de implantação e consolidação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VI. Subsidiar análises desenvolvidas pela Administração Central acerca da criação, extinção, desmembramento, fusão ou alteração de cursos no âmbito da Unidade Acadêmica;
- VII. Promover a interlocução entre as Unidades Universitárias;
- VIII. Fomentar cooperação científica, tecnológica e artística interuniversitária;
- IX. Promover a integração das unidades da Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários e dos Complexos Integrados de Educação no respectivo campus.

Art. 17. Compete à/ao Decana/o e, em suas ausências e impedimentos, ao/a Vice-decano/a, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo/a Decano/a:

- I. Convocar e presidir reuniões da Congregação, com a prerrogativa de exercer o voto de qualidade.

- a) Na qualidade de presidente de colegiado, a(o) Decana(o) (ou, interinamente, o/a Vice-decano/a) poderão analisar as demandas, julgá-las pertinentes para irem ou não a exame da congregação (respeitando-se a normativa e as determinações regimentais), organizá-las em datas ou sequência de pautas, de acordo com critérios de prioridade devidamente explicitados;
- b) O Decanato pode indicar relatores para os pontos de pauta a serem apreciados pela Congregação, devendo escolhê-los dentre os membros daquele órgão colegiado, havendo a possibilidade de consulta a membros externos, em virtude da peculiaridade da matéria a ser abordada.

- II. Representar a Unidade Acadêmica no CONSUNI e em todos os órgãos colegiados da Universidade;
- III. Dar cumprimento às decisões dos Conselhos Superiores no âmbito da Unidade Acadêmica;
- IV. Desempenhar funções de gestão acadêmica da Unidade Acadêmica;
- V. Responsabilizar-se pelo apoio à gestão acadêmica;
- VI. Instituir comissões e grupos de trabalho, especificando expressamente a respectiva competência;
- VII. Manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Unidade e submetê-los à aprovação da Congregação;
- VIII. Supervisionar órgãos, atos e serviços vinculados à unidade.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE DECANA(O) E VICE-DECANA(O) DO CFDT

Art. 18. A escolha do Decanato será realizada pelos(as) membros(as) da Congregação, seguindo a legislação e as normas vigentes;

Art. 19. Poderão ocupar o cargo de decana/o as(os) docentes integrantes do quadro efetivo da carreira de Magistério Superior, lotadas(os) na Unidade Acadêmica e que portem o título de doutor, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo único As normas para o processo de escolha de decana(o) e vice-decana(o) serão estabelecidas pelo Regimento Geral da UFSB e normativas específicas da matéria aprovadas no âmbito dos conselhos superiores da instituição.

CAPÍTULO IV

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 20. Colegiado de Curso é o órgão de gestão acadêmica que tem por finalidade planejar, executar e supervisionar as atividades universitárias, competindo-lhe exercer as atribuições previstas neste Regimento e nas Resoluções estabelecidas pelo CONSUNI para este fim, sem prejuízo de outras consentâneas à sua área de atuação.

Parágrafo único para cada curso de graduação e programa de pós-graduação englobado pelo CFDT corresponderá um colegiado de curso.

Art. 21. Integram os colegiados dos cursos do CFDT:

- I- Um mínimo de 05 docentes com comprovada atuação em componentes curriculares no curso;
- II- Um(a) representante dos(as) servidores(as) técnicos administrativos;
- III- Representantes do corpo discente do Curso, na forma da lei.

Parágrafo único. Os colegiados que por força maior, não possuem membros suficientes para compor o Colegiado, poderão funcionar com um número menor de membros, desde que sejam justificados os motivos em ata e referendados pela Congregação que o Colegiado pertencer.

Art. 22. Os(As) integrantes definidos(as) nos incisos II e III serão escolhidos(as) por seus pares, que definirão titulares e suplentes.

Art. 23. Os(As) membros(as) do colegiado terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art. 24. Para os(as) membros(as) titulares do Colegiado haverá suplentes, que assumirão a vaga em caso de ausência ou vacância do(a) titular(a).

Parágrafo único Titularidade e suplência dos membros docentes dos colegiados de curso serão definidas em reunião, através de votação simples.

Art. 25. Cada Colegiado de Curso tem coordenador(a) e vice-coordenador(a) escolhidos(as) dentre membros(as) docentes do quadro efetivo para mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art. 26. O(A) representante que deixar de pertencer à categoria representada perderá automaticamente o mandato.

Art. 27. O(A) membro(a) não pode manifestar-se em nome do Colegiado sem prévia delegação da plenária ou de sua coordenação.

Art. 28. Cada docente poderá participar de, no máximo, dois Colegiados de Curso de graduação e um de pós-graduação simultaneamente.

Art. 29. Compete ao Colegiado de Curso:

- I- Coordenar e zelar pelas atividades de ensino-aprendizagem, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), aprovado no mesmo Colegiado, homologado pela Congregação e aprovado pelo CONSUNI, ou Regimento Interno no caso de Programas de Pós-Graduação;
- II- Implementar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) aprovado pelo CONSUNI;
- III- Deliberar acerca das recomendações de atualização do PPC encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IV- Propor políticas para o desenvolvimento de ensino, pesquisa, criação, inovação e cooperação técnica no âmbito do curso, em conformidade com o planejamento acadêmico da UFSB e com as Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores;
- V- Propor expansão, modificação e extinção do curso, bem como ampliação ou redução da oferta de vagas;
- VI- Apreciar e aprovar Planos de Ensino-Aprendizagem, propondo alterações, quando necessário;

- VII- Avaliar a execução dos Planos de Ensino-Aprendizagem;
- VIII- Apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias ao bom funcionamento do curso;
- IX- Promover o planejamento pedagógico anual dos Componentes Curriculares ofertados a cada quadrimestre letivo;
- X- Deliberar sobre processos administrativos de natureza acadêmica.

Art. 30. Compete ao(à) Coordenador(a) do Colegiado de Curso e, em suas ausências e impedimentos, ao(a) Vice-Coordenador(a):

- I- Convocar e presidir as reuniões;
- II- Zelar pela aplicação do Plano Pedagógico do Curso;
- III- Designar relatores(as) para assuntos de pauta que demandem deliberação da plenária, quando julgar necessário;
- IV- Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- V- Participar como membro(a) nato da Congregação da Unidade Acadêmica;
- VI- Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UFSB e de outras instituições.

Art. 31. As reuniões do Colegiado de Curso terão periodicidade mensal, durante o quadrimestre letivo, ou extraordinariamente, mediante justificadas razões, seguindo os procedimentos estabelecidos para o funcionamento dos Órgãos Colegiados da UFSB.

CAPÍTULO V

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CFDT

Art. 32. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de 1º e 2º ciclos de Graduação da UFSB, será uma instância de caráter consultivo e propositivo, para acompanhamento dos cursos, visando a contínua promoção de sua qualidade.

Art. 33. O NDE constitui o segmento da estrutura da Gestão Acadêmica em cada curso de graduação, assessorando sobre matérias de natureza Acadêmica, sendo corresponsável pela concepção e implementação de políticas relativas ao desenvolvimento do curso.

Parágrafo único A implementação e o funcionamento do NDE nos Cursos seguirão a legislação vigente e as resoluções desta instituição.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE DO CFDT

Art. 34. O corpo docente do CFDT será composto preferencialmente por servidores/as lotados/as no Campus Paulo Freire, em conformidade com a sua área de atuação.

Art. 35. O corpo de professores atuantes no CFDT se compõe dos seguintes profissionais, de acordo com a natureza de sua vinculação à Unidade Acadêmica:

- I- Professores com lotação no CFDT e cuja chefia imediata é representada pelo Decanato da

Unidade Acadêmica;

II- Professores com lotação em outras unidades universitárias que, por afinidade de formação ou atuação, prestam serviços acadêmicos no CFDT;

§ 1º os regimes funcional e disciplinar dos docentes do CFDT regulam-se pelo disposto na legislação em vigor, Estatuto, Regimento Geral e normativa correlata da instituição;

§ 2º As normas sobre lotação docente do CFDT regem-se pelo disposto no Regimento Geral da UFSB e por resoluções específicas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

§ 3º Promana do Regimento Geral da UFSB e de resoluções específicas do CONSUNI o sistema de promoção, progressão, acompanhamento e avaliação de desempenho do pessoal docente, assim como tudo que respeita ao assessoramento aos órgãos de gestão acadêmica na política de aperfeiçoamento dos professores e em temas como alocação de vagas, contratação, licença, afastamento ou liberação de servidores do magistério vinculados à Unidade Acadêmica do CFDT;

§ 4º A Unidade Acadêmica, através de seus Colegiados e Congregação, atuará na indicação de necessidades de vagas e de contratação docente, a partir da avaliação das suas demandas.

CAPÍTULO VII DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 36. O corpo Técnico-Administrativo em Educação (TAE) é constituído por servidores(as) em exercício regular na UFSB, investidos no cargo por concurso público, conforme lei vigente, que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais de pesquisa, criação, invenção, extensão e cultura necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais estruturados em carreira específica das instituições federais de ensino superior.

Art. 37. São atividades próprias do corpo técnico-administrativo em educação:

- I. As relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessária ao cumprimento dos objetivos institucionais;
- II. As inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição.

Art. 38. A Unidade Acadêmica é apoiada pelo corpo técnico-administrativo lotado nas Unidades Administrativas do Campus Paulo Freire, responsável pela manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais do CFDT.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE DO CFDT

Art. 39. O corpo discente é constituído por estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo CFDT.

Art. 40. A conduta do(a) estudante na Universidade e para a Universidade será regida por princípios contidos no Código de Ética Estudantil da UFSB.

Art. 41. A participação dos(as) estudantes nos órgãos colegiados em que estiverem

representando dar-se-á sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único Os direitos, atribuições, atividades e responsabilidades do(a) estudante serão regidas pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral da UFSB, pelos regimentos de ensino de graduação e de pós-graduação, pelo Código de Ética Estudantil e por normas fixadas pelo CONSUNI.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CFDT

Art. 42. Por órgão colegiado no CFDT entendem-se a sua Congregação e os colegiados de cursos de graduação e de programas de pós-graduação, assim como toda entidade vinculada à Unidade Acadêmica e estruturada a partir de diversas representações, tendo por base a tomada de decisões coletivas.

Art. 43. A convocação de reunião ordinária dos órgãos colegiados será feita pelo seu(sua) presidente, por escrito, com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas, devendo nela constar a pauta de assuntos a serem tratados, salvo se forem considerados reservados.

§ 1º As reuniões serão públicas, excetuando aquelas cuja pauta inclua assuntos reservados.

§ 2º São considerados de caráter reservado os assuntos que envolverem a reputação de pessoas ou fizerem parte de processos administrativos ou judiciais que requeiram sigilo.

§ 3º As reuniões de caráter sigiloso serão feitas com pauta única, podendo ser em regime de votação secreta, a pedido, com aprovação dos membros do Colegiado.

§ 4º As reuniões poderão ser transmitidas em tempo real por mediação tecnológica.

§ 5º A convocação poderá ser feita extraordinariamente por seu(sua) presidente ou por dois terços dos(as) seus(suas) membros(as), no mesmo prazo, acompanhada das razões que a justificam e da pauta de assuntos a serem observados.

§ 6º Existindo motivos excepcionais, o prazo de antecedência da convocação pode ser abreviado.

§ 7º A proposição de pautas para as reuniões dos órgãos colegiados será feita por seu(sua) presidente ou por dois terços dos(as) seus(suas) membros(as).

§ 8º Assuntos de pauta que demandam deliberação serão submetidos sob a forma de processos, apresentados por um(a) Relator(a) designado(a) pelo(a) presidente do órgão.

Art. 44. Para a tomada de decisão, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

§ 1º A votação será aberta ou secreta, adotando-se esta última sempre que requerida pela maioria dos(as) presentes, ou quando estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento Interno, salvo em casos determinados por lei.

§ 2º Nos casos de empate, o(a) presidente do Colegiado terá direito ao voto de desempate, além do que já havia proferido como membro(a).

§ 3º Havendo risco de perecimento de direito, o(a) presidente do órgão colegiado poderá proferir decisão *ad referendum*, submetendo-a à plenária na reunião seguinte, sob pena de nulidade.

Art. 45. O órgão colegiado poderá instituir comissões permanentes e comissões especiais, que terão função de assessoramento.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS E RECONSIDERAÇÕES

Art. 46. Das decisões decorrentes dos órgãos vinculados ao CFDT ou emitidas nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares que nele tramitarem, caberá recurso ou reconsiderações.

Art. 47. O processamento de recursos sob a competência do CFDT ocorrerá a partir do seguinte trâmite:

- I- o recurso ou reconsideração será interposto pelo/a interessado/a no prazo de dez (10) dias, contados da data da notificação da decisão;
- II- A reconsideração será feita por escrito ao órgão de cuja deliberação se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do(a) recorrente;
- II - o pedido de reconsideração será formulado por escrito ao órgão, conforme definido no artigo subsequente, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do(a) recorrente;
- III- no prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou ao órgão recorrido reformar sua decisão; e
- IV- caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha a decisão ou não se pronuncie no prazo mencionado no inciso anterior, o pedido de reconsideração será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos enunciados neste Regimento.

Art. 48. Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá reconsideração:

- I- de decisão de dirigente (presidente/ coordenador) para o plenário do respectivo órgão colegiado;
- II- de decisão de colegiado de curso de graduação, de programa de pós-graduação e de outros órgãos colegiados do CFDT para a respectiva Congregação;
- III- de decisão da(o) decana(a) (ou do vice-decano/a em exercício de tarefas do Decanato) para a Congregação;
- IV- de decisão, em primeira instância, da Congregação para Conselhos Superiores, de acordo com a matéria tratada.

Parágrafo único A Congregação do CFDT julgará, em instância última de reconsideração, processos referentes a decisões dos órgãos colegiados vinculados à Unidade Acadêmica.

Art. 49. Todos os requerimentos de que trata este capítulo deverão ser protocolados pelo(a) interessado(a) ou por seu(u) procurador(a) legalmente constituído(a) junto à Secretaria-Executiva do Campus, Seção de Secretariado às Coordenações, Decanato e Colegiados, a qual direcionará a solicitação ao órgão com competência para julgar o pedido de reconsideração, de acordo com o disposto neste Regimento.

Parágrafo único Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. É vedado, para quaisquer fins, o uso não autorizado do nome e dos símbolos da Universidade.

Parágrafo único A autorização será dada pelo(a) dirigente da Unidade Acadêmica ou órgão da Universidade a que estiver vinculada a atividade.

Art. 51. Compete à Congregação do CFDT decidir sobre casos omissos neste Regimento e arbitrar conflitos decorrentes de aplicação das normas aqui contidas.

Art. 52. As disposições contidas neste Regimento poderão ser alteradas mediante aprovação na Congregação do CFDT por maioria de dois terços dos/as representantes daquele colegiado.

Art. 53. O presente Regimento, aprovado pela Congregação do CFDT e pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, entrará em vigor na data de sua publicação.